

CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

## **DECRETO Nº 128/2025**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Mônica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.
  - **Art. 2º**. Para os fins deste decreto, considera-se:
- I dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável:
- II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização d religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- IV banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais,
   estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- **Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI transparência: garantia, aos titulares. de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

#### **CAPÍTULO II**

#### DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I

#### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

- **Art. 4°.** 0 Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
- I o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II a análise de risco;
- III o plano de adequação, observadas as exigências do art. 16 deste
   Decreto:
- IV o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
- **Art. 5°.** O encarregado da proteção de dados pessoais e seu suplente serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do artigo 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- § 1º A identidade e as informações de contato do encarregado e seu suplente devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre dados pessoais.
- § 2º 0 encarregado deverá ser, obrigatoriamente, servidor vinculado ao Município de Santa Mônica, lotado em órgão ou entidade da Administração Direta.
- § 3° 0 encarregado da proteção de dados terá os acessos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções à

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br manutenção de seus conhecimentos, bem como acesso motivado a

todas as operações de tratamento.

- § 4° 0 encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- **Art. 6°.** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III do artigo  $4^{\circ}$  deste Decreto;
- V determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos necessários para a elaboração das diretrizes previstas no inciso anterior;
- VI decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VIII recomendar a elaboração de planos de adequação, relativos à proteção de dados pessoais, ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta;

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

- IX providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do seu encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- X avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:
- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- XI requisitar das Secretarias e demais órgãos responsáveis, as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- XII executar outras atribuições correlatadas.
- **Art. 7°.** Cabe aos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Divisão:
- dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;
- atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada Violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais, que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018;
- b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 — E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei

Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- IV assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito de seus órgãos ou repartições; e
- V cumprir os objetivos e metas previstos no Plano de Adequação.
  - **Art. 8º**. Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestao:
- I oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes
   pelo encarregado para a elaboração dos planos de adequação;
- II orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e demais órgãos e entidades na implantação dos respectivos planos de adequação;
- III elaborar diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro e descentralizado dos dados e informações;
- IV disseminar e prover conteúdos informativos que visem orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal referentes às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e tecnológicos;
- V propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação — TI e Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.
- **Art. 9°.** Cabe à Controladoria Interna, juntamente com o encarregado, fiscalizar o cumprimento de normas, diretrizes e planos de adequação no âmbito do controle de dados do Município de Santa Mônica.

#### **Art. 10°.** Cabe à Procuradoria Municipa:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres sobre eventuais dúvidas jurídicas acerca da Lei nº 13.709/2018; e

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Il - disponibilizar minutas de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos congéneres necessários à implementação da Lei Federal 13.709/2018.

#### SEÇÃO II

## DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

- **Art. 11**. Cabe às entidades da Administração Indireta observarem, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada, no mínimo:
- I a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- II a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo  $4^{\circ}$  inciso III e parágrafo único deste Decreto.

#### **CAPÍTULO III**

# DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 12.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- **Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução

de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os

princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º deste

Decreto.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de

bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que

exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado,

observado o disposto na Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011 (Lei

de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente,

observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de

2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada

em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente

a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resquardar a

segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o

tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica

conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá

comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão

ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados

pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- 0 encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANDP), nos termos da regulamentação federal a que se refere o

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br
parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal nº 13.709/2018;

- II seja obtido o consentimento do titular, salvo:
- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 12, inciso II, deste Decreto;
- c) nas hipóteses do art. 14, caput, deste Decreto.

**Parágrafo único**: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

- **Art. 16.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
- I publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;
- II atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, SI <sup>O</sup> e do art. 27, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação, de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As Secretarias Municipais deverão comprovar ao encarregado estarem em conformidade com o disposto no artigo 4<sup>0</sup> deste Decreto, no

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br
prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 18.** As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

Santa Mônica, aos 08 dias do mês de Setembro de 2025.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO** 

Prefeito Municipal